**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

celebrado entre

**OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas*

*e*

**OMEGA ENERGIA S.A.**

*como Interveniente Garantidora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de maio de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. **OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.385.499/0001-42, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

III. **OMEGA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.500.384/0001-51, como interveniente garantidora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Garantidora” ou “Omega Energia”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Garantidora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ômega Desenvolvimento S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações

* + 1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [●] de maio de 2022 (“AGE da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido baixo), da Oferta Restrita (conforme definido baixo), bem como dos seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Reunião do Conselho de Administração da Interveniente Garantidora realizada em [●] de maio de 2022 (“RCA da Emissão” e, em conjunto com AGE da Emissão, “Atos Societários da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da prestação de garantia fidejussória por parte da Interveniente Garantidora; (ii) a alienação fiduciária de [47.152.703 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e duas mil, setecentas e três)] ações de emissão da Omega Geração S.A. (“Omega Geração”) detidas pela Omega Energia; e (iii) a autorização à diretoria da Interveniente Garantidora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da prestação de garantias mencionadas, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II  
REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

**2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.3.1. Os Atos Societários da Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicados na Gazeta de São Paulo (“Jornal de Publicação”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora e a Interveniente Garantidora deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* dos Atos Societários da Emissão contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, bem como suas respectivas publicações no Jornal de Publicação, conforme previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em até 5 (cinco)Dias Úteis, contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

**2.5. Registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos**

2.5.1. Em virtude da Garantia Fidejussória prevista na Cláusula 4.17, a Emissora deverá registrar essa Escritura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD-SP”), nos termos dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, e enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

2.5.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) deverá ser registrado no RTD-SP, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, onde deverão ser registrados também seus eventuais aditamentos, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf*, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus respectivos aditamentos devidamente registrados, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

* 1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição inicial pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo as exceções nele previstas, na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão será de até R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. O valor de cada série será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) contarão com um valor mínimo de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”). A quantidade de Debêntures de cada uma das séries, assim como o número de séries e a remuneração aplicável a cada série serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6.3 abaixo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até duas séries.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. [Os recursos obtidos através da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para realização de investimentos em projetos de desenvolvimento e implantação de geração de energia renovável, exclusivamente em projetos que atendam aos critérios de elegibilidade dos *Green* *Bond Principles*, conforme critérios mencionados pelo emissor do Parecer (conforme definido abaixo) e de acordo com seu objeto social. A descrição dos projetos e ativos integrantes serão publicados no site da Emissora para consulta do investidor por meio do seguinte endereço eletrônico [●].] [**Nota BRA ESG**: é necessário que a redação seja explícita no que diz respeito a destinação de recursos para recursos verdes, não pode ficar uma redação genérica]

3.5.2. A Emissora deverá comprovar a Destinação dos Recursos, mediante o envio de declaração ao Agente Fiduciário, firmada pelos seus representantes, em até 1 (um) ano, contado da primeira Data de Integralização, conforme disposto na Cláusula 3.9.3.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Omega Desenvolvimento S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

3.6.2 A distribuição das Debêntures será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, em conjunto, no total de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Debêntures será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.6.2.1 O valor a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série considerando o Sistema de Vasos Comunicantes será de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais, sendo certo que (i) as Debêntures da Segunda Série contarão com um valor mínimo de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) a Primeira Série e a Segunda Série poderão ou não ser emitidas, a exclusivo critério da Emissora, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma ou duas séries, conforme o caso; (iii) não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.6.2.2 O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar a garantia firme (i) em qualquer uma das séries, na proporção que julgar adequada, sendo certo que a Segunda Série contará com um valor mínimo de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) na respectiva taxa da(s) série(s) alocada(s).

3.6.3 Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada sob regime de garantia firme de colocação e será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios previsto abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.4 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.4.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, declarando, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) ter ciência que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (v) ter ciência que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (vi) ter efetuado sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Interveniente Garantidora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.

* 1. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001‑91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Emissora tenha participação, de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas termelétricas movidas a biomassa (UTE); participação em outras sociedades; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

* 1. **Caracterização como Debêntures Verdes**

* + 1. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) parecer independente de segunda opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada Resultante ESG (“Consultoria Especializada”), com base nas diretrizes dos *Green Bond Principles*; (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios auferidos pelas atividades da Emissora e do monitoramento da destinação de recursos, conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento Cetip UTVM como título verde, com base em requerimentos desta.
    2. O Parecer emitido pela Consultoria Especializada e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.omegaenergia.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3.
    3. No prazo de até 1 (um) ano a contar da data de liquidação das Debêntures e da emissão do Parecer, a Consultoria Especializada deverá atualizar o Parecer, mediante a emissão de um relatório de monitoramento do uso dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com esta cláusula.

CLÁUSULA IV  
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de maio de 2022 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em [●] de maio de 2024 e [●] de maio de2025, respectivamente (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa equivalente a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, no dia [●] dos meses de [maio] e [novembro] de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [novembro] de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:



onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI *Over*, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:



onde,

*spread* = 2,3500 (dois inteiros e trinta e cinco centésimos) para as Debêntures da Primeira Série/2,7000 (dois inteiros e setenta centésimos) para as Debêntures da Segunda Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.1. Observações:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

1. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
2. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
3. o fator resultante da expressão (FatorDI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento; e

(e) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.3. Se na data de vencimento das obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.1. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Taxa DI *Over*, adotar-se-á a última Taxa DI *Over* disponível até que seja definida a taxa que vier a substitui-la. Na ausência de taxa substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) da extinção ou da impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures, conforme o caso, ou (ii) do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over*, convocar Assembleia Geral de Debenturistas no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures observado o disposto na Cláusula 4.2.3.2 abaixo.

4.2.3.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas convocadas nos termos da Cláusula 4.3.3.1 acima, a Emissora deverá apresentar, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, proposta de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento para avaliação dos respectivos Debenturistas. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas observado o quórum acima. Caso os Debenturistas não definam a taxa de remuneração substituta, ou caso a Emissora não concorde com a taxa de remuneração definida pelos Debenturistas a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures.

4.2.3.2.1. A taxa de remuneração substituta disposta na Cláusula 4.2.3.2. acima, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*.

4.2.3.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.2.3.4. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

* 1. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, [●] de maio de 2024 para as Debêntures da Primeira Série e [●] de maio de 2025 para as Debêntures da Segunda Série.

4.3.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** **da Primeira Série** |
| --- |
| [●] de [novembro] de 2022 |
| [●] de [maio] de 2023 |
| [●] de [novembro] de 2023 |
| [●] de [maio] de 2024 |
| Data de Vencimento das Debêntures |

4.3.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** **da Segunda Série** |
| --- |
| [●] de [novembro] de 2022 |
| [●] de [maio] de 2023 |
| [●] de [novembro] de 2023 |
| [●] de [maio] de 2024 |
| [●] de [novembro] de 2024 |
| [●] de [maio] de 2025[●] |
| Data de Vencimento das Debêntures |

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.4.1 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

**4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

**4.9. Repactuação**

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: www.omegaenergia.com.br, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.11.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.12. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.13. Tratamento Tributário

4.13.1.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos.

4.14. Direito de Preferência

4.14.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.15. Classificação de Risco**

4.15.1. Será contratada, em até 4 (quatro)meses contados da Data de Emissão, agência de classificação de risco da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

**4.16.** **Garantia Real**

4.16.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais associados (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com alienação fiduciária de ações, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas do capital social da Omega Geração (“Ações”), de titularidade da Omega Energia, ou seus eventuais sucessores legais, em percentual correspondente a 200% (duzentos por cento) do Valor Total da Emissão (“Alienação Fiduciária de Ações”) a qual será formalizada por contrato a ser celebrado entre a Emissora, a Omega Energia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

4.16.1.1. A Alienação Fiduciária de Ações será de [47.152.703 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e duas mil, setecentas e três)] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Omega Geração S.A, de titularidade da Omega Energia, as quais perfazem o percentual correspondente a 200% (duzentos por cento) do Valor Total da Emissão, considerando-se como base a cotação de negociação do último dia de negociações em mercado do ativo OMGE3 no dia 23 de dezembro de 2021, qual seja, o valor de R$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos). [**Nota VR:** Sujeito a confirmação durante o processo de auditoria]

4.16.2. A Emissora, no prazo e na forma previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, deverá averbar a Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do disposto no artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações, e enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* das respectivas páginas comprovando o cumprimento da formalidade prevista nesta Cláusula.

4.16.3. Todas as despesas com o registro da Alienação Fiduciária de Ações, conforme previsto no respectivo instrumento, será de responsabilidade da Emissora.

4.16.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Alienação Fiduciária de Ações constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.5. A Alienação Fiduciária de Ações acima referida é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Omega Energia, vigendo até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da presente Escritura e dos demais instrumentos jurídicos competentes à formalização da Alienação Fiduciária de Ações.

**4.17. Garantia Fidejussória**

4..17.1 A Interveniente Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, junto à Emissora, pelo fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.17.2 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Interveniente Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Interveniente Garantidora, informando a falta de pagamento, por parte da Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer valor referente às Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, após a verificação da ausência de pagamento.

4.17.3 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Interveniente Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4 A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora, das Obrigações Garantidas, permanecendo válida e plenamente eficaz, inclusive, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura e nos demais documentos da Emissão.

4.17.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.6 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.18. Direito ao Recebimento de Pagamentos**

4.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V  
RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo”):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

**PUprêmio = Prêmio \* (Prazo Remanescente/252) \* PUdebênture**

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e Juros Remuneratórios das Debêntures, após o referido pagamento.

5.1.1.1. O aviso prévio referente ao Resgate Antecipado Facultativo deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (iii) a informação do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora) (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um dia que seja Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante à Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respeito do resgate antecipado.

5.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso.

5.2.7. O resgate antecipado aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8. A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.3. Amortização Extraordinária**

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Emissora.

**5.4. Aquisição Facultativa das Debêntures**

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15, da Instrução CVM 476, os termos e condições da Aquisição Facultativa ficarão sujeitos aos termos previstos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 77”), sendo certo que o disposto na Resolução CVM 77 deverá prevalecer caso qualquer disposição prevista nesta Cláusula contrarie, diminua e/ou restrinja os direitos e obrigações previstas na Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI  
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;

(b) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, exceto se, a extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução for decorrente de uma reorganização societária dentro do grupo econômico ou aprovada nos termos desta Escritura; ou (ii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, requerido pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora e/ou por terceiros, conforme o caso, ou decretado contra a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora, salvo se, no caso de pedidos e requerimentos formulados por terceiros, o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;

(c) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, visando anular, revisar, cancelar, descaracterizar ou questionar a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita;

(d) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido a seguir), perante terceiros nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou internacional), incluindo ações preferenciais resgatáveis, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no caso da Emissora, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no caso das Controladas Relevantes e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora.

Para fins desta Escritura, consideram-se (i) “Controladas Relevantes”: Omega Geração e as controladas, diretas ou indiretas, da Interveniente Garantidora que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Interveniente Garantidora, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente; e (ii) “EBITDA” significa, com relação aos últimos 12 (doze meses), (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (+) Dividendos Recebidos de empresas não consolidadas. No caso de aquisição de participação societária em outras sociedades pela Emissora, o cálculo do EBITDA deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses do ativo adquirido, consolidado com o da Emissora, sendo certo que, caso o referido ativo adquirido esteja operacional há menos de 12 (doze) meses, o EBITDA em questão deverá ser anualizado de modo a ilustrar o cenário no qual tal ativo estivesse operacional ao longo dos últimos 12 (doze) meses, considerando o ativo como operacional a partir do primeiro dia do mês subsequente da última data de operação comercial do respectivo ativo (por exemplo, caso o ativo adquirido esteja operacional há 6 (seis) meses, o EBITDA desse período deverá ser dobrado para refletir como seria caso estivesse operacional há 12 (doze) meses);

(f) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão de forma definitiva; e

(g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto por assunções por sociedades do grupo econômico da Emissora em decorrência de reorganizações societárias, sendo vedada a realização de cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária dentro do grupo econômico da Interveniente Garantidora que reduza o patrimônio líquido da Omega Geração, conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

1. alterações societárias que impliquem na transferência de controle acionário da Emissora, das Controladas Relevantes e/ou da Interveniente Garantidora, exceto se os atuais controladores indiretos, direta ou indiretamente, permaneçam com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora, à Interveniente Garantidora e/ou às Controladas Relevantes, que cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora, para a Interveniente Garantidora e/ou para as Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove (a) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora; (b) a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (c) estar em processo regular de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) estar discutindo judicialmente, em boa-fé, mediante a obtenção de efeito suspensivo, a renovação ou obtenção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora e/ou à Interveniente Garantidora.

Para fins desta Escritura, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições financeiras da Emissora e/ou Interveniente Garantidora que impactem (i) a capacidade de realizar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas, e/ou (ii) suas demonstrações financeiras ou informações financeiras anuais, de forma que deixem de refletir, de modo adverso e relevante, a real condição financeira da Emissora, sendo certo que alterações em critérios contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras não configurarão Efeito Adverso Relevante, e/ou (iii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures;

1. protesto de títulos, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Emissora, R$ 25.000.000.00 (vinte e cinco milhões de reais) no caso das Controladas Relevantes e R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora ou cujo valor agregado seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso da Emissora, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no caso das Controladas Relevantes e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
2. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, imediatamente exequível, em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso da Emissora, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no caso das Controladas Relevantes e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora;
3. inveracidade ou incorreção de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora nos documentos da Oferta Restrita, à época em que a declaração for prestada;
4. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
5. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora e/ou por suas Controladas Relevantes perante terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso da Emissora, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no caso das Controladas Relevantes e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora, ou o equivalente em outras moedas;
6. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e/ou por suas Controladas Relevantes perante terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso da Emissora, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) no caso das Controladas Relevantes e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no caso da Interveniente Garantidora, ou o equivalente em outras moedas; alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar significativamente as atividades preponderantes da Emissora sem a prévia anuência dos Debenturistas;
7. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que não seja suspensa ou revertida em até 60 (sessenta) dias;
8. caso a Emissora deixe de apresentar um novo parecer garantindo que as Debêntures permanecem caracterizadas como “debêntures verdes” ao mercado, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir de 1 (um) ano da data de liquidação das Debêntures; [**Nota VR**: os times do BRA ESG e da Consultora Especializada avaliaram a situação e entenderam que seria necessário manter este item também como uma hipótese de vencimento antecipado]
9. Se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e observados os termos previstos no contrato de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes;
10. aplicação dos recursos oriundos desta Emissão em destinação diversa da prevista nesta Escritura;
11. redução de capital da Emissora, desde que a finalidade seja para pagamento de despesas com vendas, gerais e administrativas relacionadas à Emissora, até o limite, individual ou agregado, de [R$ [●] ([●] milhões de reais)] por ano, a partir da Data de Emissão (“Despesas Operacionais”), [devendo a Emissora comprovar as Despesas Operacionais em rubricas contábeis específicas, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, por meio das suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.5]; [**Nota VR:** A evidência de utilização dos recursos para projetos da Emissora será feita através das demonstrações financeiras da Emissora ou da Interveniente Garantidora?]
12. descumprimento, pela Omega Geração, [por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures] do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA, que deverá ser inferior ou igual a: (i) 5,00 (cinco inteiros), desde a presente data até 30 de setembro de 2022; e (ii) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), desde 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento (“Índice Financeiro Omega Geração”). Caso, em qualquer momento, a Omega Geração realize uma aquisição com valor superior a mais de 15% (quinze por cento) do seu valor de mercado conforme apurado na data de fechamento da respectiva aquisição (“Aquisição Relevante”), o Índice Financeiro deverá ser inferior ou igual a: (i) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) nos 12 meses posteriores ao fechamento da Aquisição Relevante; e (ii) 5,00 (cinco inteiros) entre 12 e 24 meses após o fechamento da Aquisição Relevante, sendo claro que passados 24 meses, o Índice Financeiro retorna ao patamar de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) até a Data de Vencimento da Aquisição Relevante. Não obstante o quanto previsto nesta Cláusula, caso a Omega Geração faça novas emissões em que índice menor seja pactuado, o novo índice deverá ser aplicado a esta cláusula.

Para fins desta cláusula: “Dívida Líquida” significa, em base consolidada na Omega Geração: dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC); (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras, contas reservas e equivalentes; (+) a contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), exceto em casos em que no respectivo contrato de compra e venda haja previsão de pagamento em ações, a exclusivo critério da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso;

1. descumprimento por parte da Emissora, da Interveniente Garantidora, de quaisquer controladas e/ou controladoras, bem como por seus funcionários, seus administradores, desde que agindo em tal capacidade, de normas que versem sobre prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente(“Legislação Socioambiental”);
2. descumprimento por parte da Emissora, da Interveniente Garantidora, de quaisquer controladas e/ou controladoras, bem como por seus funcionários, seus administradores, seus representantes e/ou prepostos, de normas que versem sobre , atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira , crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK Bribery Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
3. bonificação de ações e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações relacionadas às Debêntures;
4. constituição pela Emissora, pela Omega Geração, pela Interveniente Garantidora ou por qualquer Controlada Relevante de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre as ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de suas Controladas Relevantes, exceto (i) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de Controladas Relevantes que estejam oneradas na presente data; ou (ii) pelas ações (ou direitos a elas relacionados) de emissão de sociedade que venha a ser adquirida pela Emissora, pela Omega Geração ou por qualquer controlada, que estejam oneradas na data de aquisição da respectiva sociedade pela Emissora; ou (iii) por qualquer de suas controladas em garantia de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela respectiva sociedade para a construção do projeto de infraestrutura por ela desenvolvido;
5. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos imobilizados da Emissora, da Interveniente Garantidora ou de qualquer das Controladas Relevantes em valor igual ou superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
6. constituição pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora de ônus sobre os dividendos a serem recebidos das Controladas Relevantes, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas, exceto com relação aos dividendos decorrentes das ações mencionadas na Cláusula 6.1.2 (q);

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso tal quórum não seja atingido, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

6.5 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII  
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
3. em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
4. em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Companhia;
5. em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
6. no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
7. em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura; e
8. para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea “m” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
9. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, a Consultoria Especializada, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
10. registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
11. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos desta Instrução; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos.
12. fornecer as informações solicitadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM referentes ao cadastro da Emissora e/ou ao registro da Oferta Restrita e das Debêntures;
13. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
14. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos; e (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante nem impacte de forma significativa e negativa a imagem ou reputação da Emissora;
15. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;
16. convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
17. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
18. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
19. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados desde que, posteriormente, o resultado do pleito seja a obtenção da suspensão; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades; e (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais e não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou reputação da Emissora;
20. observar e cumprir e/ou fazer cumprir por si , seus funcionários, seus administradores, agindo em tal capacidade, bem como envidar seus melhores esforços para que seus representantes e/ou prepostos, agindo em tal capacidade, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e diretores (“Representantes”) cumpram as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
21. cumprir e/ou fazer cumprir por si seus funcionários, seus administradores, agindo em tal capacidade, bem como e envidar seus melhores esforços para que seus representantes e/ou prepostos, agindo em tal capacidade, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora, (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (b.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora, e (c) viole a legislação no que se refere à Legislação Socioambiental;
22. monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
23. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
24. atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário;
25. contratar, em até 4 (quatro)meses contados da Data de Emissão e manter contratada, às suas expensas desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco, dentre Fitch, Moody’s ou Standard & Poor’s, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*); e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) preparados pela Agência de Classificação de Risco (*rating*) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco (*rating*) cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Companhia deverá contratar outra agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures: (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco (*rating*) substituta seja a Fitch, a Moody’s ou a Standard & Poor’s; ou (ii) com a necessidade de aprovação dos Debenturistas, devendo notificar o Agente Fiduciário para convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, para definição de agência de classificação de risco (*rating*) substituta que não esteja entre as mencionadas no item (i) acima; e
26. apresentar anualmente um parecer garantindo que as Debêntures permanecem caracterizadas como [“debêntures verdes”] ao mercado, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário, sempre no último dia útil do mês de [maio] de cada ano;
27. manter as Debêntures caracterizadas como [“Debêntures Verdes”], na forma descrita nesta Escritura, observado que, caso não seja obtida a atualização do Parecer da Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula [=] acima, a Emissora deverá (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a Consultoria Especializada ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um relatório de monitoramento do uso dos recursos; e (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da Consultoria Especializada ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”, mediante a emissão de um relatório de monitoramento do uso dos recursos;

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Interveniente Garantidora obriga-se, ainda, a:

(a) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(b) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos; e (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante nem impacte de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Interveniente Garantidora; ;

(c) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;

(d) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

(e) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados desde que, posteriormente, o resultado do pleito seja a obtenção da suspensão; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades; e (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou sua reputação;

(f) observar e cumprir e/ou fazer cumprir por si, seus funcionários e administradores, desde que agindo em tal capacidade, , bem como envidar seus melhores esforços para que seu Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(g) cumprir por si e seus funcionários e administradores, e envidar seus melhores esforços para que seus representantes e/ou prepostos, agindo em tal capacidade, , contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora, , (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante e (b.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora, e (c)  e (b) viole a Legislação Socioambiental;

(h) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;

(i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

CLÁUSULA VIII  
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a [●], qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: LAMBDA II ENERGIA S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de emissão: R$ 100.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1000 |
| Data de Vencimento:04/04/2022 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,2% a.a. na base 252.  100% do CDI + 4,6% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos pela Garantidora, provenientes do eventual pagamento, pela Omega à Garantidora, do Preço de Aquisição das ações de emissão da Delta 7 ("Preço de Aquisição Delta 7"), em moeda corrente nacional, em decorrência do eventual exercício, pela Omega, da Opção de Compra e/ou do eventual exercício, pela Garantidora, da Opção de Venda das ações de emissão da Delta 7 e de titularidade da Garantidora, no âmbito do Contrato de Transferência de Ativos ("Direitos Creditórios"); (b) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Garantidora contra o Banco Depositário decorrentes da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados ("Créditos da Conta Vinculada"); e (c) a totalidade de aplicações financeiras, presente ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada ("Aplicações Financeiras? e, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Créditos da Conta Vinculada, ?Direitos Cedidos"); e (ii) Alienação Fiduciária de Ações sobre: (a) a quantidade de Ações indicada no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Emissora ou ao Fundo, ou seus eventuais sucessores legais, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, capitalização de lucros ou reservas, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Omega ou da Emissora e bônus de subscrição de titularidade da Emissora ou do Fundo, decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento de tais ações, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Omega ou a Emissora; e (e) Todas as vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, resgates, reembolsos e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Emissora ou ao Fundo. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 308.600.000,00 | Quantidade de ativos: 308600 |
| Data de Vencimento: 15/05/2024 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 168.000.000,00 | Quantidade de ativos: 168000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2026 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 3 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 183.400.000,00 | Quantidade de ativos: 183400 |
| Data de Vencimento: 15/05/2026 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 5,6% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 4 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00 | Quantidade de ativos: 160.000 |
| Data de Vencimento: 15/05/2027 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 2 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00 | Quantidade de ativos: 110.000 |
| Data de Vencimento: 15/09/2028 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 4,3671% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 2 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00 | Quantidade de ativos: 50.000 |
| Data de Vencimento: 15/09/2028 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 4,3671% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: OMEGA GERAÇÃO S.A. | |
| Ativo: Debêntures | |
| Série: Única | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R$ 1.050.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1.050.000 |
| Data de Vencimento: 15/03/2029 | |
| Taxa de Juros: CDI + 1,9900% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.3. Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**8.4. Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
10. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, no Jornal de Publicação;
12. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

(vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM 17.

1. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (https://webapp.oliveiratrust.com.br/home), o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
2. observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
3. acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
4. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; e
5. acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (q) e 6.1.2.1 acima.

**8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

**8.7. Despesas**

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX  
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que (i) os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.2. Convocação**

9.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

**9.3. Quórum de Instalação [Nota MMSO: Quóruns em avaliação]**

9.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**9.4.** **Mesa Diretora**

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

**9.5.** **Quórum de Deliberação**

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em primeira convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação, e, observado o disposto §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
2. as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima; e
3. as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2, desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou (v) à Cláusula VI desta Escritura e/ou (vi) ao prêmio de resgate antecipado, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, em primeira ou segunda convocações, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

**9.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA X  
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
2. possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
3. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
4. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
5. seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
7. a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (*y*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
9. todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta Restrita, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
10. as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissão e desta Escritura na JUCESP, a publicação dos Atos Societários da Emissão no Jornal de Publicação e do depósito das Debêntures na B3;
12. não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emissora tenha sido citada ou notificada ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora, conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e as Debêntures, com exceção daquelas devidamente descritas em suas demonstrações financeiras;
13. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou que não possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora;
14. observa, e declara que seus funcionários, seus administradores, e no melhor do seu conhecimento, seus representantes e/ou prepostos observam, bem como faz com que seus conselheiros e diretores agindo em nome da Emissora observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionaise/ou demais prestadores de serviços , previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;
15. no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia, não: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
16. no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;
17. não há outros fatos relevantes, de qualquer natureza, em relação à Emissora que não tenham sido divulgados nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou ao mercado em geral nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, cuja omissão faça com que as demonstrações financeiras da Emissora sejam falsam, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes;
18. inexiste contra si e respectivos administradores, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção de que tenha sido intimada e que no melhor de seu conhecimento desconhece a existência de investigações relacionadas às Leis Anticorrupção;
19. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ressalvado o disposto na Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020;
20. não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
21. não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
22. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras, exceto pelas informações disponibilizadas para conhecimento do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder ao longo da Oferta;

10.2 A Interveniente Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;

(b) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(c) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(e) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(f) esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(g) a celebração desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;

(h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;

(i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissão e desta Escritura na JUCESP, a publicação dos Atos Societários da Emissão no Jornal de Publicação e do depósito das Debêntures na B3;

(j) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual tenha sido citada ou notificada ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa sua imagem ou a reputação, conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e as Debêntures, com exceção daquelas devidamente descritas em suas demonstrações financeiras;

(k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou que não possam impactar de forma significativa e negativa sua imagem ou reputação ;

(l) observa, e declara que seus funcionários, seus administradores, seus representantes e, no melhor do seu conhecimento, seus prepostos, observam, bem como faz com que seus conselheiros e diretores agindo em seu nome observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;

(m) no melhor do seu conhecimento, não: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(n) no melhor do seu conhecimento, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;

(o) inexiste contra si e respectivos administradores, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção de que tenha sido intimada e que no melhor de seu conhecimento desconhece a existência de investigações relacionadas às Leis Anticorrupção;

(p) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA XI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora e para a Interveniente Garantidora:**

**Omega Desenvolvimento S.A.**

**e**

**Omega Energia S.A.**

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º Andar, Conjuntos 123 e 124, CEP 04552-040, São Paulo / SP

At.: Finanças Corporativas/ Jurídico

Tel./Fax: (11) 3254-9810

E-mail: operfinancascorporativas@omegaenergia.com.br / [jurídico@omegaenergia.com.br](mailto:jurídico@omegaenergia.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
[●]  
CEP: [●], [●]  
Tel.: [●]   
At.: [●]  
E-mail: [●]

**Para o Agente de Liquidação / Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
[●]  
Tel.: [●]   
At.: [●]  
E-mail: [●]

**Para a B3:**

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, CEP 01010-901

São Paulo - SP

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

1. decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
2. das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP, bem como dos registros necessários à formalização das Garantias;
3. de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissão;
4. pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
5. demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.9. Cômputo dos Prazos**

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.10 Assinaturas Digitais**

11.10.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de maio de 2022.

*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da* *Omega Desenvolvimento S.A.”*

**OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A.**

**Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn – Diretora**

**Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor**

*Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.”*

**OMEGA ENERGIA S.A.**

**Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn - Diretora**

**Assina o documento de forma digital: Alexandre Tadao Amoroso Suguita - Diretor**

*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Desenvolvimento S.A.”*

**[●]**

**Assina o documento de forma digital: [●] - Procuradora**

**Assina o documento de forma digital: [●] - Procurador**

**Testemunhas:**

**Assina o documento de forma digital: Ágatha Lúcia Fernandes Abade - Testemunha**

**Assina o documento de forma digital: Juliana Archilha Ventura Gomes - Testemunha**